



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE
SI CELEBRAM FORTALEZA DE SANTA TEREZINHA
AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A E A SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA
SUPRAM/NM PARA ADEQUAÇÃO DO
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento a Fortaleza de Santa Terezinha Agricultura e Pecuária S.A.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no _____, com endereço
para intimações na

_____, neste ato representada pelo seu procurador ao final assinado,
_____, administrador, casado,, portador(a) da cédula de identidade
_____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, conforme (procuração ou
contrato social) constante no processo, doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma
o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a SECRETARIA DE
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD,
aqui representada pelo Superintendente da SUPRAM/NM
portador da cédula de identidade _____, CPF nº _____, MASP nº _____
conforme delegação prevista na Resolução SEMAD Nº 2.764, de 29 de janeiro
de 2019, com sede na SUPRAM/NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 150, Centro,
Montes Claros/MG, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts.
32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as
cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos
têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e
essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de

TeaB

J

ad



condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que nas datas de 22/05/2019, 31/08/2019 e 03/09/2019 o empreendimento foi autuado por meio dos Autos de Infração nº 180985/2019, 119569/2019 e 119570/2019, respectivamente, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão de suas atividades em razão da operação sem a devida licença ambiental;

Considerando que em 04/12/2019 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme o protocolo de nº 0183720/2019, constando no mesmo a necessidade de utilização dos seguintes recursos hídricos subterrâneos: 2.425,0m³/h nos meses de abril a outubro e 1.534,0m³/h nos meses de novembro a março.

Considerando que empresa formalizou processo de licenciamento em 27/08/2015, sob nº 39008/2014/001/2015, para regularizar as atividades de bovinocultura em sistema de confinamento e demais atividades associadas e operou amparada por um TAC celebrado com a SUPRAM/NM em 05/06/2017 com vigência determinada pelo período de 12 (doze) meses. E ainda que referido TAC teve solicitação de prorrogação do prazo, através de documento protocolado sob nº R 0101111/2018.

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Considerando que a empresa desenvolve no empreendimento as etapas de cria, recria e engorda dos animais (ciclo completo) em regime confinado com adoção de técnicas modernas de inseminação que garantem alta taxa de prenhez (acima de 90%) e baixa taxa de mortalidade de bezerros (abaixo de 5%). Sendo que os abates não são proporcionais ao

For
D



volume de crescimento do rebanho, importando em apuração sempre crescente do número de cabeças.

Considerando que há na Fazenda área suficiente para o arranjo necessário para o aumento de cabeças de gado, bem como, para a produção de alimento em áreas completamente desprovidas de vegetação nativa. Ademais, que a Compromissária poderá contar com fornecimento de alimentos produzidos em outras fazendas.

Considerando que a disponibilidade hídrica foi estudada através da pesquisa hidrogeológica, cujo relatório final foi entregue em outubro de 2018, acompanhado de todos os relatórios produzidos durante os trabalhos que indicam que a disponibilidade hídrica para a demanda de água subterrânea se mostra suficiente para atender às culturas irrigadas, à dessedentação animal e ao consumo humano da Fazenda.

Considerando que o Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Fazenda Santa Mônica atende à demanda existente, bem como o aumento da capacidade de cabeças sendo que a sua evolução não acarretará impactos adicionais àqueles já produzidos não importando no estabelecimento de alguma medida de controle adicional, enquadrando-a, assim, na legislação ambiental vigente.

Considerando que o número atual de cabeças (42.000), já classifica a Fazenda Santa Mônica como de grande porte, classe 5, portanto, exposta às regras de licenciamento inerentes à esta faixa e que a projeção de evolução não acarretará alteração deste porte, permanecendo a modalidade do licenciamento, os estudos, os impactos, as medidas de controle ambiental e as compensações.

Considerando que referido empreendimento possui uma característica "*sui generis*" cujo confinamento classificado pelo código G-02-08-9 – número de cabeças confinadas – não é capaz de assegurar a dinâmica da atividade dado que a cria e recria são realizadas em regime extensivo (cujo parâmetro é em área) e apenas a terminação é feita em confinamento e, por conseguinte tendo um aumento exponencial dos bovinos que torna não factível a limitação de número de cabeças.

Considerando que há uma previsibilidade do volume final de projeto que confere transparência ao processo e possibilita a incluir as medidas mitigadoras e compensatórias das atividades pois, desde já o órgão ambiental terá ciência plena do número de animais que encontrará no empreendimento dentro do horizonte de tempo delimitado.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

Fez
J
al



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item 01: Providenciar a solicitação o arquivamento do PA nº 39008/2014/001/2015 e em ato contínuo proceder nova caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte e, por conseguinte formalizar o processo no prazo assinalado pelo sistema. Prazo para solicitar o arquivamento: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do TAC.

Item 2: Fica permitido a evolução do rebanho até 85.311 (oitenta e cinco mil e trezentos e onze) cabeças de gado conforme o “relatório técnico” elaborado pela Rehagro Consultoria, acostado à solicitação do TAC, desde que não importe em outras ampliações passíveis de regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC. Fica também autorizada a captação de recursos hídricos subterrâneos, necessária à operação do empreendimento, limitada ao volume estipulado na outorga de pesquisa hidrogeológica, cuja validade foi prorrogada automaticamente em virtude do pedido de renovação realizado tempestivamente pela Compromissária (processo de revalidação nº 58357/2019).

Feb
J B



Item 03: Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, a separação, o armazenamento, o monitoramento e a adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes, a partir da modificação realizada. Prazo: Apresentar o programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente os relatórios dos controles mensais do gerenciamento de resíduos sólidos.

Observação: A periodicidade da realização do controle deverá ser mensal, com o protocolo semestral dos relatórios, iniciando-se a contagem para apresentação do primeiro relatório, a partir da celebração do presente TAC.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração

- 6- Coprocessamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/NM, para a verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- O empreendedor deverá portar toda a documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). Prazo: o primeiro em até 60 (sessenta) dias.

Feito
Y
al



1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, <u>se houver</u> .	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Suspensão, Oxigênio dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral

Obs. Apresentar semestralmente à SUPRAM NM relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com o resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas geográficas.

Item 04: Fica proibida a exploração mineral de calcário, bem como, qualquer tipo de intervenção ou atividade na área de influência das cavidades. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. Prazo: durante a vigência do TAC.

Item 05: O empreendimento não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em área de preservação permanente (APP) e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão responsável. Prazo: durante a vigência do TAC.

Item 06: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 07: Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens acima e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Até o vencimento do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Fus
DR



Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades.
2. Multa de R\$ 101.250,00 (cento e um mil e duzentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por item da Cláusula Segunda descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir do segundo item descumprido.
3. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
4. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/NM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

For
J 20



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir 05/06/2018 conforme protocolo R 0101111/2018 e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento são de 3 (três) anos, contados a partir de partir 05/06/2018, conforme protocolo R 0101111/2018, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

Parágrafo primeiro. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. A prorrogação de prazo para o cumprimento de cláusula constante no TAC, que não altere o objeto da mesma, dispensa a elaboração do adendo podendo ser realizada por manifestação formal e inequívoca do órgão ambiental que demonstre o acatamento do pleito

Parágrafo terceiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

Free
R



CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 25 de dezembro de 2019.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM/NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Supram Norte de Minas

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 12/12/2019

PÁGINA: 07

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público, conforme art. 32, § 1º, do Decreto 47383/2018, que foi CELEBRADO o Termo de Ajustamento de Conduta do empreendedor abaixo identificado: * Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária S.A./Fazenda Santa Mônica - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares,etc), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, preparação do pescado, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, suinocultura, aquicultura em tanque-rede e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha - São João da Ponte e Capitão Enéas/MG - Classe 5 - Vigência: 3 (três) anos, contados a partir de 05/06/2018. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

